



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## CONTRATONº: 003/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA E JOAO PAULO CLEMENTE MARTINS – SOC. INDIV. DE ADVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de Pedra Bonita – Travessa Nicolau Viana, nº 30 - centro – Pedra Bonita - MG, CNPJ nº 07.769.603/0001-00, neste ato representada pelo Presidente Cleverson José Pereira, Brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua das Flores, 47 - Centro – Pedra Bonita - MG, CPF nº 037.550.936-42, Carteira de Identidade nº MG-10.659.284 SSPMG, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa: **JOÃO PAULO CLEMENTE MARTINS – SOC. INDIV. DE ADVOCACIA**, com sede na Avenida Raul Soares, 155, Centro, na cidade de Abre Campo, MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.461.846-0001-15, neste ato representada pelo seu titular Dr. JOÃO PAULO CLEMENTE MARTINS, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Abre Campo – MG, OAB/MG nº. 166.264, CPF nº 104.998.326-20, Carteira de Identidade nº MG-17.599.781 – SSP/MG, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, Lei 14.039/2020, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de Serviço Técnico Profissional a ser prestado por Pessoa Física ou Jurídica devidamente habilitada em e Assessoria e Consultoria Jurídica, presencial e à distância, para atender as demandas da Câmara Municipal de Pedra Bonita-MG no que tange à prestação de suporte à mesa diretora, assessoria em técnica Legislativa ao plenário, condução e apoio das reuniões ordinárias e extraordinárias e das reuniões das comissões. Patrocínio de causas administrativas conforme o que dispõe o termo de referência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade nº 002/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), sendo 12 parcelas de 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

## **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios: 01.01.01.031.0002.4003.339035 – Ficha 9

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato: Início: Imediata  
Conclusão: 12 (doze) meses.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2022, considerado da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- a - advertência;
- b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Abre Campo - MG.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pedra Bonita, 28 de Janeiro de 2022.

---

**Câmara Municipal de Pedra Bonita**  
**Cleverson José Pereira - Presidente**  
**Contratante**

---

**João Paulo Clemente Martins – Soc. Indiv. De Advocacia**  
**CNPJ sob o nº. 32.461.846-0001-15**  
**Contratado**

TESTEMUNHAS:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---